



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 002/2022

**Autora:** Mesa da Câmara Municipal de Echaporã.

**Estabelece excepcional readequação nos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual, e o art. 117, § 2º da Lei Orgânica Municipal.**

**A CÂMARA MUNICIPAL** aprovou:

**Art. 1º** Esta Lei fixa os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Echaporã, pagos em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, em conformidade com o disposto no art. 29, V, da Constituição Federal, combinado com o art. 144 da Constituição Estadual, e o art. 117, § 2º da Lei Orgânica.

**Parágrafo único.** A readequação dos valores dos subsídios estabelecida por esta lei é feita em caráter excepcional, e em conformidade com a legislação local.

**Art. 2º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 14.818,80 (quatorze mil, oitocentos e dezoito reais e oitenta centavos).

**Parágrafo único.** Em sendo investido no mandato de Prefeito Municipal servidor público da administração direta ou indireta de qualquer esfera da Federação, garante-se a ele o direito de optar pela remuneração do seu cargo de origem, obedecendo-se, contudo, o necessário afastamento dele, nos termos do art. 38, II, da Constituição Federal.

**Art. 3º** O subsídio mensal do Vice-prefeito Municipal será de R\$ 3.498,00 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais).

CP



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã – SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[contato@camaraechapora.sp.gov.br](mailto:contato@camaraechapora.sp.gov.br)

**Art. 4º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 3.764,87 (três mil, setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

**Art. 5º** Fica garantida a concessão do reajuste previsto no § 4º do art. 39 da Constituição Federal, no dia 1º de abril de cada ano, adotando-se como índice de revisão o IPCA-IBGE.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e, em especial, a Lei Municipal nº 2.053/2.020.

## JUSTIFICATIVA/EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores, apresentamos para análise de Vossas Excelências o presente projeto de lei para exercer a competência prevista no art. 117, § 2º da Lei Orgânica Municipal, de modo a estabelecer uma readequação para os subsídios dos membros de Poder (agentes políticos) do Poder Executivo, de forma excepcional.

Tal competência é possível pelo silêncio eloquente do art. 29, V, da Carta Magna, cumulado com as disposições da Lei Orgânica e da legislação local recentemente aprovada a respeito.

A readequação para o Chefe do Executivo se dá em vista principalmente do teto constitucional, uma vez que o Município precisa com urgência admitir médicos efetivos aos seus quadros funcionais, o que atualmente é impossível com o baixo valor do teto do art. 37, XI, da Constituição Federal.

Os valores propostos, com efeito, equivalem a um aumento de 50% (cinquenta por cento) para o Prefeito e para o Vice, e a um aumento de 25% (vinte e cinco por cento) para os Secretários.

A justificativa maior para tal iniciativa foi a imposição da Lei Complementar nº 173/2.020, que vedou o aumento da folha salarial para todos os entes federativos até 31.12.2.021, de modo que o Município de Echaporã ficou

CP



# Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/fax: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-000 - Echaporã - SP  
www.camaraechapora.sp.gov.br contato@camaraechapora.sp.gov.br

impossibilitado de legislar sobre esse mister no momento que seria adequado, ou seja, no último ano da legislatura.

Ante a comprovação dos requisitos orgânicos e legais envolvendo a excepcionalidade desta medida, com inclusive a elaboração de estudo de impacto orçamentário-financeiro, entendemos que os valores propostos são condizentes com a realidade atual do Município, e de modo algum violam a Constituição Federal, a Constituição Estadual e o ordenamento jurídico.

Diante do exposto, convocamos os nossos pares a somarem esforços no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Echaporã, 3 de janeiro de 2022.

~~EVERTON ALVES FERREIRA~~

~~Presidente da Câmara~~

  
DIRCEU APARECIDO SVERZUTI

Vice-presidente da Câmara

  
MOISÉS ANTÔNIO LEITE

1º Secretário

  
CAIO GARCIA

2º Secretário